



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Processo de Licitação Modalidade: DISPENSA Nº 03/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2017

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, regrado pelo inciso II do artigo 24 da Lei de licitações 8.666/93, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, inscrita no CNPJ sob o nº 77.924.025/0001-06, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, centro, Marumbi (PR), neste ato representado por seu Presidente, Vereador **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JESSICA AZEVEDO TROLEZI, brasileira, advogada, inscrito na OAB/PR sob o número 50.922, inscrito no CPF n. 061.115.769-14, com endereço na Rua Rene Tacola, nº 708, Centro CEP 86.975-00, Mandaguari, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato de prestação de serviço mediante as seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de Direta de Serviços **JURÍDICOS**, qual seja "Prestação de serviços de Consultoria Jurídica, para alteração da legislação relativa a estrutura do pessoal comissionados e efetivos" pela **CONTRATADA**.

II - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Pelo fornecimento em Execução direta, na modalidade única, por tempo certo e determinado o ora **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais).

A aceitação definitiva será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

A **CONTRATANTE** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a entrega dos documentos referentes a respectiva consultoria) à Divisão de Gestão Financeira da CONTRATANTE.

III- O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade única, por tempo certo e determinado.

IV – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 04 DE ABRIL DE 2017.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 04 DE MAIO DE 2017.

V - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias da CMBI, sob os seguintes números:

- 0005 3.3.90.36.00.00.00. (Outros Serviços de Pessoa Física)

VI – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da **Diretoria Geral**, que será a área responsável pela **gestão do contrato**.

Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da Diretoria Geral**, que será o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização é exercida no interesse da CMBI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal de Marumbi ou de seus agentes e prepostos.

VI - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Executar os serviços solicitados pelo Poder Legislativo, conforme sua formação jurídica, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida assessoria e orientação jurídica a Câmara Municipal.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O **CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

A **CONTRATADA** fica obrigada a acompanhar todo o Processo legislativo decorrente da consultoria Objeto do presente contrato, bem como acompanhar qualquer questionamentos futuros quanto à legalidade do referido projeto.

O **VALOR DA MULTA**: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato junto a qualquer instituição.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

VII- DAS PENALIDADES –



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

IX- A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação de Consultoria Jurídica para análise e elaboração do Projeto do Projeto de Lei de alteração e adequação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Legislativo Municipal de Marumbi, serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, fundada no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações Lei 8.666/93.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

XI - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Jandaia do Sul/PR, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Marumbi, 09 de abril de 2017.

MARUMBI/PR
CONTRATANTE

JESSICA AZEVEDO TROLEZI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª HEITOR CARIONATO POSSANI CPF: 045.811.619-08

2ª  CPF: 441.950.099-20